



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

PARECER JURÍDICO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Califórnia solicitou em seu Despacho decisório, parecer acerca da necessidade de Procedimento Licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas no certame.

O objeto em análise trata-se de aquisição de Peças e serviços para o veículo do patrimônio da Câmara do Município de Califórnia, para o atendimento das atividades da Câmara.

Conforme, me foi solicitado, o parecer de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Objeto: Peças e serviços para o veículo do patrimônio.

Do Direito: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Do Parecer: Conforme me foi demonstrado, houve uma prévia pesquisa de preços das peças e serviços para o veículo da Câmara Municipal, estando o valor nos moldes do artigo 24 e inciso II respeitando assim a Lei 8666/93, sou de parecer favorável, ao qual o artigo autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nada Mais.

Califórnia/Pr. 4 de julho de 2022

Ivair Granado Barreira
Assessor Jurídico
OAB/PR Nº 44.372